

**QUARTO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2020/2022**

PANDEMIA - INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DA EMPRESA E DO EMPREGO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho – SINDECOM

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-
FECOMÉRCIO/RO e Sindicatos Patronais filiados**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho-SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta Sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede na rua Júlio de Castilho, 490, centro, Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Fernando Rodrigues Teixeira** e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na avenida Carlos Gomes, 382, centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Raniery Araujo Coelho**, e os seus Sindicatos Patronais Filiados, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, o presente **Quarto Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

A cláusula constante no presente acordo só abrangerá aqueles trabalhadores que aderirem por escrito ao presente acordo e forem filiados ao sindicato, tal fato se justifica pela impossibilidade momentânea de realização de assembleias devido a pandemia, bem como e principalmente em razão das modificações momentâneas que serão realizadas nos contratos de trabalhos existentes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS: Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 e 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 60, fica facultado o trabalho nos dias de feriado que assim desejar, **COM EXCEÇÃO** dos dias: 1º de janeiro de 2020(Confraternização Universal), 1º de maio de (dia do trabalho) e 25 de dezembro de 2021 (Natal), fica autorizado a trabalhar, excepcionalmente em virtude da pandemia, no dia 25 de dezembro 2020 e 1º de maio de 2021, acrescente-se que deverão ser atendidas às seguintes regras:

§ 1º: As empresas que utilizarem a mão-de-obra no feriado de 1º de maio de 2021, deverão enviar a relação com os nomes dos empregados para o e-mail: tesouraria.sindecom@gmail.com ou whatsapp (69) 99989-1750, para oficializar a adesão ao presente termo aditivo;

§ 2º: São Feriados Nacionais: os dias 01 de janeiro (confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), Sexta Feira da Paixão, 01 de maio (Dia do Trabalho), Corpus Christi, 07 de setembro



(independência), 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida, padroeira do Brasil), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal).

§ 3º: São Feriados Municipais e Estaduais: os dias 04 de janeiro (instalação do estado de Rondônia), 24 de janeiro (fundação do município de Porto Velho), 24 de maio (padroeira do estado de Rondônia), 02 de outubro (fundação do município de Porto Velho), serão respeitados conforme sua decretação e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais;

§ 4º: Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;


§ 5º: Pagamento de 100% das horas efetivamente trabalhadas nos feriados. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor a 100% (cem por cento) do valor do descanso semanal remunerado;

§ 6º: Concessão gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 7º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, em 02 (vias) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 28 de abril de 2021.



FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e
Serviços de Porto Velho-SINDECOM**



RANIERY ARAUJO COELHO
Presidente

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia -
FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados**